

**PROCESSO Nº 2021016839**  
**CONTRATO Nº 204/2021**  
**SERVIDORA MAT. Nº 53114**

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA TERRAÇO TERRAPLENAGEM EIRELI – ME NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 046 de 20 de janeiro de 2021), o Senhor **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, Apartamento 1105, Centro Residencial Veneza, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **TERRAÇO TERRAPLENAGEM EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 10.243.168/0001-81, com sede na Rua Machado de Assis, Quadra 32, Lote 12, Parque Estrela Dalva, Luziânia/GO, CEP: 72.804-200, neste ato representada por seu Titular, o Senhor **PEDRO AUGUSTO BORGES MEIRELES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.971.783, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 035.071.281-60, residente e domiciliado na Rua João Paulo, nº 10, Apartamento 504, Residencial Beneterra, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:**

O presente Contrato rege-se pelas normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, bem como pelo **Processo Licitatório nº 2021003142**, na modalidade **Pregão Presencial nº 006/2021**, através da **Ata – ARP nº 004/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Locação de máquinas, conforme Autorização de Compras anexa e planilha abaixo:

Item	Nome item	Marca	Qtde de veic. por item regist.	Unidade	Valor unitário por caminhão/m aquina	Valor total Mensal R\$	Valor total estimado 12 meses R\$
2	Cavalo Mecânico, motor diesel, potência mínima de 320 cv, com plataforma 3 eixos, sem combustível, incluso motorista.	Mercedes Benz	2	Mensal	R\$ 12.950,00	R\$ 25.900,00	R\$ 310.800,00
7	Trator Sobre Esteira, equipado com Lâmina	Komat´Su	3	Mensal	R\$ 19.050,00	R\$ 57.150,00	R\$ 685.800,00

	CAT D-6, ou similar, em perfeito estado de conservação, com Operador e manutenção por conta do contratado, combustível por conta do contratante.						
9	Motoniveladora, motor diesel TIER 3 potências mínima de 140 hp, peso operacional mínimo de 14.000 kg, montada com ripper traseiro de 03 dentes e lâmina, sem combustível, incluso motorista.	Caterpillar	5	Mensal	R\$ 20.400,00	R\$ 102.000,00	R\$ 1.224.000,00
11	Escavadeira hidráulica, motor diesel, peso operacional mínimo de 22.000 kg, potência mínima de 140 HP, com caçamba convencional, capacidade para 1,2 m <sup>3</sup> , sem combustível, incluso motorista.	Caterpillar	6	Mensal	R\$ 18.300,00	R\$ 109.800,00	R\$ 1.317.600,00
12	Rolo compactador pé de carneiro (PD), com motor diesel, potência mínima de 110 hp, tambor na versão "patas" vibração com sistema hidráulico independente direto no eixo, peso operacional mínimo de 11.000 kg, sem combustível, incluso motorista.	Dynapac	7	Mensal	R\$ 11.990,00	R\$ 83.930,00	R\$ 1.007.160,00
13	Mini rolo auto propulsado versão asfalto, com motor diesel, potência mínima de 20 cv, transmissão hidrostática com bomba e motor hidráulico de pistões axiais, circuitos independentes, equipado com tambor liso específico para a compactação de revestimentos asfálticos (conserva / recapeamento), tanque de água para aspersão com carreta para carga	Dynapac	4	Mensal	R\$ 9.010,00	R\$ 36.040,00	R\$ 432.480,00

	(reboque), sem combustível, incluso motorista.						
14	Trator de pneus, tração 4 x 4, potência mínima de 72hp, com roçadeira de 1,5 metros, sem combustível, incluso motorista.	Valmet	15	Mensal	R\$ 7.090,00	R\$ 106.350,00	R\$ 1.276.200,00
<b>Valor total registrado por empresa</b>						<b>R\$ 521.170,00</b>	<b>R\$ 6.254.040,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 30º (TRIGÉSIMO) dia útil do mês subsequente à entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS, e sob liberação do Controle Interno.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

Compete à **CONTRATADA**:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP já citado e à sua proposta e nesta Ata;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referência e no edital;
- d) Fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência;
- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:**

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, ou seja, 30 de abril 2021 a 29 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR/FISCAL:**

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano nomeará, através de portaria, o servidor **VALDIRON GONÇALVES**, portador do CPF nº 590.969.691-20, para função de Gestor/Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente Contrato é de **R\$ 4.255.920,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte reais)** empenhada sob as Dotações Orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021: **2021.0210.04.122.0001.2528 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Dotação Compactada: 2021.0158 – Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Sub Natureza: 14 – Locação de Bens Móveis e Outros Intangíveis – Fonte: 100– Cotação:42074 - Autorização de Compras: 89040– Empenho: 6359.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:**

O presente contrato poderá sofrer reajuste anualmente pelos índices atuais de mercado a fim de se garantir o reequilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Unidade Requisitante de Luziânia poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de:
- c) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Unidade Requisitante, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, sendo que esta última poderá ser descontada dos pagamentos a ser efetuados.

g) Quaisquer atos praticados pela CONTRATADA possíveis de penalidade, esta será aplicada em conformidade com a lei e com o item 6 do Termo de Referência anexo aos autos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Encampa como casos de rescisão do presente instrumento, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões resultantes do presente contrato de prestação de serviços, com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhados de 02 (duas) testemunhas, sendo o presente feito publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Luziânia.

**Luziânia/GO, 30 de abril de 2021.**

**GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**  
Pelo Contratante

**PEDRO AUGUSTO BORGES MEIRELES**  
Pela Contratada

**VALDIRON GONÇALVES**  
Gestor/Fiscal

Testemunhas:

Marisa Maria da Silva  
CPF: 903.430.181-87

Brunna Gomes Roriz  
CPF: 067.214.171-03